Cartilha
plano municípios
FAMÍLIA
PREVIDÊNCIA
Você precisa.
Seu futuro merece.

Bem-vindo, novo participante!

É com satisfação que recebemos sua adesão ao **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios**, plano desenhado para oferecer uma complementação de aposentadoria para os servidores num modelo moderno e flexível.

A cartilha explicará, passo a passo, algumas das principais características do seu plano de benefícios, para que você tenha uma visão geral sobre o **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios**, plano que vai acompanhá-lo agora e durante sua aposentadoria.

Lembramos que este material não substitui o Regulamento, tampouco exclui a necessidade de sua leitura. Em caso de eventual divergência, prevalecerá o disposto no Regulamento.

Parabéns pela escolha. Com o **FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios** você garante um futuro seguro para você e sua família.

Boa leitura!

Você precisa.
Seu futuro merece.

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 05
A Fundação Família Previdência 05
O Plano FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios 05
O que o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios oferece 05

2. INSCRIÇÃO 06
Quem pode ser Participante do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios 06
Como é feita a Inscrição no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios 06
Beneficiários no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios 06

3. CONTRIBUIÇÕES 07
Quem pode contribuir para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios 07
Contribuições dos Participantes 07
Contribuições das Patrocinadoras 08
O que é o Salário de Participação – SP? 08

4. COTAS 09

5. CONTAS 10

6. BENEFÍCIOS 11
Aposentadoria 11
Benefício por Morte do Participante ou Assistido 12
Benefício por Invalidez 13
Abono Anual 14

7. INSTITUTOS 15
Autopatrocínio 15
Benefício Proporcional Diferido – BPD 16
Resgate 16
Portabilidade 17

8. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO 19
Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante 19
Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido 19

1 - APRESENTAÇÃO

A Fundação Família Previdência

A Fundação Família Previdência é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que oferece e administra planos de renda mensal aos empregados ou servidores de suas Patrocinadoras e para os associados de entidades instituidoras de planos de benefícios previdenciários.

O Plano Família Previdência Municípios

O FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios é um plano de Contribuição Definida (CD), ou seja, o participante contribui mensalmente com um percentual fixo do seu salário. Além disso, o Ente Federativo também contribui todo mês para formar a poupança para a futura aposentadoria do servidor público de cargo efetivo que aderir ou migrar para o Regime de Previdência Complementar (RPC) e cuja remuneração seja superior ao Teto Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Nessa modalidade, o benefício futuro dependerá da capacidade de acumulação de recursos do participante e da rentabilidade obtida na aplicação dos recursos até a data da aposentadoria.

O que o Família Previdência Municípios oferece

- Benefício de Aposentadoria a partir da data de concessão do benefício pelo regime de previdência adotado pelo ente federativo.
- Benefício por Morte e por Invalidez na forma de Renda Mensal.
- Possibilidade de contratação de valor adicional para cobertura dos riscos de Morte e Invalidez.
- Abono anual opcional.
- Resgate.
- Portabilidade.

O patrimônio do plano previdenciário FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios é independente e autônomo dos demais planos administrados pela Fundação Família Previdência.

2 - INSCRIÇÃO

Quem pode ser Participante do Família Previdência Municípios

- Qualquer servidor em atividade nas Patrocinadoras.

Como é feita a inscrição no Família Previdência Municípios

Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente Regime de Previdência Complementar e cuja remuneração seja superior ao teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no plano desde a data de entrada em exercício.

Para os demais, a inscrição se dará com o preenchimento da Proposta de Inscrição e apresentação dos documentos exigidos pela Fundação Família Previdência, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, Estatuto da Fundação Família Previdência, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.

Beneficiários no Família Previdência Municípios

O Participante poderá designar qualquer pessoa para recebimento do Benefício por Morte. No caso de haver designação de mais de um beneficiário, deverá também informar o percentual de rateio do benefício que caberá a cada um deles.

O participante pode alterar o beneficiário e o percentual do rateio do benefício a qualquer tempo.

3 - CONTRIBUIÇÕES

Quem pode contribuir para o Família Previdência Municípios

- Participantes em Atividade Patrocinados;
- Participantes em Atividade Facultativos;
- Participantes Autopatrocinados;
- Patrocinadoras.

Contribuições dos Participantes

- **Básica:** É uma contribuição **obrigatória e mensal** que é depositada na Conta de Participante e serve para a formação do benefício de Aposentadoria Normal.

Esta contribuição é definida pelo Participante quando do ingresso no plano e pode variar entre **0,5%** e **22%** incidente sobre o Salário de Participação - SP, com intervalos mínimos de 0,5%.

- **Adicional:** É uma contribuição **facultativa e mensal**, pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a **0,5%**, incidente sobre o Salário de Participação.

- **Voluntária:** É uma contribuição **facultativa** de valor e frequência a serem estabelecidos pelo Participante.

- **Adicional de Risco:** a opção pela Parcela Adicional de Risco é **facultativa**, sendo a contribuição realizada exclusivamente pelo Participante que tenha optado pelas coberturas de risco de invalidez ou morte. Em caso de opção por essas coberturas adicionais, a contribuição de risco passa a ter caráter obrigatório e é efetuada mensalmente, sendo os seus valores ou alíquotas definidas no plano de custeio.

O Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de dezembro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de janeiro do ano subsequente, mediante solicitação à Entidade.

Contribuições das Patrocinadoras

- **Básica:** É uma contribuição **mensal e obrigatória**, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante Ativo Patrocinado. O valor da Contribuição Básica do Patrocinador está limitado ao percentual específico para cada Ente Federativo patrocinador do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, sendo esse percentual definido no plano de custeio e amplamente divulgado aos Participantes do plano.

O que é o Salário de Participação - SP?

É o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, dado pela parcela da remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS, para os participantes Ativos Patrocinados, pelo valor da remuneração ou do subsídio para os participantes Ativos Facultativos, e pelo valor do benefício para os Assistidos.

4 - COTAS

A cota é uma fração representativa do Fundo Garantidor de Benefícios do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios e a sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida auferida no período.

As contribuições destinadas ao custeio do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, serão transformadas em cotas, que comporão o Fundo, da seguinte forma:

- Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o montante aportado será transformado em Cotas, sendo que cada R$ 1,00 corresponderá a uma cota, cujo valor inicial será 1,00.

- A partir desta data, o valor da cota é determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o último dia do mês anterior e o último dia do mês de apuração, com vigência no primeiro dia do mês subsequente.

Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da cota, naquela data.

5 - CONTAS

I - Conta de Participante
É uma conta individual de cada Participante, na qual serão depositados os valores financeiros em seu nome. Seu controle será em quantidade de cotas.

O que será depositado na Conta de Participante:

- Contribuições Básicas do Participante.
- Contribuições Adicionais do Participante.
- Contribuições Voluntárias do Participante.

II - Conta de Patrocinador
Conta de Patrocinador em nome de cada Participante. Seu controle será em quantidade de cotas.

O que será depositado na Conta de Patrocinador:

- Contribuições Básicas da Patrocinadora.

III - Conta de Portabilidade
Constituída em cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de benefícios previdenciários ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

IV - Conta de Assistido
Constituída em cotas pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

6 - BENEFÍCIOS

Os Participantes do plano terão direito aos seguintes benefícios:

- Aposentadoria.
- Benefício por Invalidez.
- Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Aposentadoria

Condições mínimas para recebimento da Aposentadoria:

- Rescisão do vínculo com a Patrocinadora.
- 10 anos de vinculação ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios.
- Estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do Ente Federativo a que estiver vinculado.

Cálculo do Benefício de Aposentadoria

O valor do Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada dividindo-se o saldo da Conta do Assistido pela quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observando-se o mínimo de 5 e o máximo de 30 anos e considerando a realização de 12 pagamentos anuais ou 13, caso o participante tenha optado pelo recebimento do abono anual.

No momento do requerimento do Benefício de Aposentadoria, o Participante poderá receber até 25% do montante do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

O Saldo da Conta de Assistido, na Data de Início de Benefício, é dada por:

(Saldo de Conta Total * (1- X%))

Sendo:

- **Saldo de Conta Total:** 100% Conta de Participante + 100% Conta de Patrocinadora + 100% Conta de Portabilidade

- **X:** Percentual escolhido pelo Participante para recebimento em pagamento único.

O percentual ou prazo para recebimento da renda mensal, bem como a opção pelo abono anual será definido pelo participante na data de concessão do Benefício.

O Assistido tem a opção de alterar o percentual, prazo de recebimento do benefício de Aposentadoria e opção pelo Abono Anual, devendo requerer esta alteração no mês de dezembro de cada ano.

O benefício será anualmente recalculado com base no mês de dezembro, de acordo com o saldo, percentual e prazo remanescentes escolhido pelo Assistido, e pago a partir de janeiro do ano seguinte.

Se o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R$ 200,00 o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago em parcela única.

O pagamento da totalidade registrada na Conta de Assistido implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Fundação Família Previdência para com o Participante e seus Beneficiários.

Benefício por Morte do Participante ou Assistido

Benefício concedido aos Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer, conforme definição formal do Beneficiários dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada dividindo-se o saldo da Conta do Assistido pela quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observando-se o mínimo de 5 e o máximo de 30 anos e considerando a realização de 12 pagamentos anuais ou 13, caso o participante tenha optado pelo recebimento do abono anual.

O beneficiário tem a opção de alterar o percentual, prazo de recebimento do benefício de Aposentadoria e opção pelo Abono Anual, devendo requerer esta alteração no mês de dezembro de cada ano.

O benefício será anualmente recalculado com base no mês de dezembro, de acordo com o saldo, percentual e prazo remanescentes escolhido pelo beneficiário, e pago a partir de janeiro do ano seguinte.

Caso o Participante tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada a Conta do Assistido, indenização paga pela Seguradora à Entidade, sendo essa cobertura opcional e definida pelo Participante, com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre a Seguradora a Fundação Família Previdência.

O saldo da Conta de Assistido será rateado nos percentuais indicados pelo Participante ou Assistido falecido, no caso de existência de mais de um beneficiário.

No caso de inexistência de Beneficiários designados pelo Participante ou Assistido falecido, os saldos das contas porventura existentes serão pagos aos Beneficiários designados em documento judicial competente ou Escritura Pública firmada em Tabelionato de Notas.

O pagamento da totalidade registrada na Conta de Assistido implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Fundação Família Previdência para com os Beneficiários, em relação ao pagamento do Benefício por Morte.

Benefício por Invalidez

Benefício concedido ao Participante que comprovar a concessão do benefício de invalidez junto ao Regime de Previdência Social a que estiver vinculado, ou na falta de vinculação a regime previdenciário, ter atestada sua invalidez por corpo médico indicado pela Fundação Família Previdência,

conforme definição formal do Participante dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada dividindo-se o saldo da Conta do Assistido pela quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observando-se o mínimo de 5 e o máximo de 30 anos e considerando a realização de 12 pagamentos anuais, ou 13 caso o participante tenha optado pelo recebimento do abono anual.

O Assistido tem a opção de alterar o percentual, prazo de recebimento do benefício de Aposentadoria e opção pelo Abono Anual, devendo requerer esta alteração no mês de dezembro de cada ano.

O benefício será anualmente recalculado com base no mês de dezembro, de acordo com o saldo, percentual e prazo remanescentes escolhido pelo beneficiário, e pago a partir de janeiro do ano seguinte.

Caso o Participante tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada a Conta do Assistido, indenização paga pela Seguradora à Entidade, sendo essa cobertura opcional e definida pelo Participante, com critérios e condições estabelecidas em contrato firmado entre a Seguradora a Fundação Família Previdência.

O pagamento da totalidade registrada na Conta de Assistido implicará na extinção de todo e qualquer compromisso da Fundação Família Previdência para com o Participante e seus Beneficiários.

Abono Anual

Corresponde ao 13º pagamento anual para Assistidos em Aposentadoria, Benefício por Invalidez ou Benefício por Morte.

É opcional e será equivalente ao Benefício pago no mês de dezembro.

7 - INSTITUTOS

A Fundação Família Previdência emitirá Extrato de Opções ao Participante que romper o vínculo funcional com a Patrocinadora e que não tenha requerido o benefício de Aposentadoria pelo FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios.

O Extrato de Opções será emitido em até 30 dias contados a partir da comunicação de desligamento do Participante emitido pela respectiva Patrocinadora ou da data de requerimento protocolado pelo Participante e conterá as informações determinadas na legislação pertinente.

O Participante formalizará sua opção em até 60 dias a contar da data de recebimento do Extrato de Opções, por meio do Termo de Opção protocolado junto à Fundação Família Previdência.

Não sendo formalizada a opção do Participante na forma e prazo estabelecidos pelo Regulamento e desde que o mesmo não seja elegível ao benefício de Aposentadoria, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD).

Autopatrocínio

O Autopatrocínio consiste na opção do Participante Ativo Patrocinado com perda parcial ou total da remuneração, de manter o valor de sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios em níveis correspondentes àquela remuneração.

O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo o Benefício Proporcional Diferido - BPD, o Resgate ou a Portabilidade.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

O Participante que tiver rompido o vínculo funcional com a Patrocinadora e não seja elegível ao benefício de Aposentadoria poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido – BPD, assumindo a condição de Participante Vinculado.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD implicará na suspensão da Contribuição Básica do Participante, e de Patrocinador quando for o caso, a partir do mês da cessação do vínculo funcional, ou a partir do requerimento perante a Fundação Família Previdência, para o Participante Autopatrocinado.

A Conta de Participante permanecerá sendo rentabilizada pela variação da cota do plano.

A condição de Participante em Benefício Proporcional Diferido - BPD assegura ao mesmo a percepção de todos os benefícios previstos no Regulamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, uma vez atendidas as condições de exigibilidade.

Resgate

O Participante que ainda não esteja em gozo de benefício, tenha sido desligado da respectiva Patrocinadora e cancelado a sua inscrição no plano, fará jus ao Resgate.

Cálculo do Resgate

O valor do Resgate será obtido da seguinte forma:

Resgate =
100% Conta de Participante + X% Conta de Patrocinadora

Sendo **"X"** o percentual de resgate da Conta de Patrocinadora apurado de acordo com a tabela a seguir:

Tempo de Vinculação ao Plano	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinadora
Até 1 ano	20%
De 1 a 2anos	40%
De 2 a 3 anos	60%
De 3 a 4 anos	80%
Acima de 4 anos	100%

É vedado o Resgate de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar recepcionados pelo plano.

Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.

Portabilidade

A Portabilidade permite ao Participante trazer recursos oriundos de outro plano previdenciário para o FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, bem como transferir os recursos acumulados no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios para outro plano de benefícios.

Cessão de Valores

O participante que contar com 3 anos de vinculação ao FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, cessar o vínculo funcional com a respectiva Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício pelo plano, poderá requerer a Portabilidade de seus direitos acumulados para outro plano de benefícios previdenciários.

Entende-se por direito acumulado, para fins de Portabilidade, o Saldo Total do Participante apurado com o valor da cota patrimonial do último dia do mês anterior a efetiva transferência.

Recepção de valores

O Participante que ingressar no FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na Fundação Família Previdência do Termo de Portabilidade.

Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente na Conta de Portabilidade.

Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito em conta corrente da Fundação Família Previdência.

8 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Como ocorre o cancelamento da Inscrição do Participante

- Por falecimento.
- Por requerimento.

Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 dias da data da inscrição.

- Se deixar de contribuir por mais de 3 contribuições consecutivas, ou 6 alternadas no período de 24 meses.

- Opção pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade.

Quando ocorre o cancelamento da Inscrição do Assistido

- Por falecimento.
- Quando receber a totalidade dos saldos das contas.

Ressalvado o caso de falecimento, o cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido acarretará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.

Você precisa.
Seu futuro merece.

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Um produto

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA

Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
Fones: 0800 510 2596 | (51) 3027 1221
www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br